

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.381 DE 02 DE JUNHO DE 2020

EXPEDE LICENÇA PRÉVIA.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 02/06/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.15521/2013, referente ao requerimento de Licença Prévia – LP da SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA para o projeto de restauração da circulação hidrodinâmica e revitalização ambiental, nos Municípios de Niterói e São Gonçalo, buscando a melhoria da circulação hídrica no acesso ao Porto de Niterói, Terminal Público Pesqueiro (TPP) e no entorno das Ilhas da Conceição, do Engenho e Tavares, bem como em região de marinha adjacente, através das atividades de escavação, dragagem e construção de ponte rodoviária para acesso à Ilha da Conceição,

- o Parecer Técnico de Licença Prévia – LP nº 20/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença Prévia para a SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA para o projeto de restauração da circulação hidrodinâmica e revitalização ambiental, nos Municípios de Niterói e São Gonçalo, buscando a melhoria da circulação hídrica no acesso ao Porto de Niterói, Terminal Público Pesqueiro (TPP) e no entorno das Ilhas da Conceição, do Engenho e Tavares, bem como em região de marinha adjacente, através das atividades de escavação, dragagem e construção de ponte rodoviária para acesso à Ilha da Conceição.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Prévia - LP deve ser de 5 (cinco) anos.

Art. 2º- Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR

Presidente

Publicada no Diário Oficial de 05/06/2020, págs. 09.

